



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal do FUNDEB	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 367/2024 19/03/2024

Regulamenta o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação do procedimento de elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á a forma sequencial dos parâmetros estabelecidos pelo § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outras normas que venham a substituí-lo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. Fica designado ao Setor de Licitações e Contratos verificar a regularidade deste Decreto nos expedientes lançados a partir de 1º de Janeiro de 2024, realizando os atos para convalidar expedientes do corrente ano.

Nova Granada/SP, 19 de março de 2024

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 368/2024 19/03/2024.

Regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal

DECRETA:

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Seção II

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 2º As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - Proposta de aplicação da pena, formulada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pela autoridade competente, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - Observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - Manifestação dos órgãos técnicos e parecer jurídico sobre as razões de defesa;

V - Decisão da autoridade competente;

VI - Intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - Observância do prazo legal para interposição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 3 de 6

recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 3º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove através de documentação nos autos a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 4º Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Unificada do Município de Jacaré.

Art. 5º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela autoridade competente definida em Decreto regulamentador.

Art. 6º Após concluídos os tramites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Municipal de Sancionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção III

Do Cômputo das Sanções

Art. 7º Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 8º São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. Fica designado ao Setor de Licitações e Contratos verificar a regularidade deste Decreto nos expedientes lançados a partir de 1º de Janeiro de 2024, realizando os atos para convalidar expedientes do corrente ano.

Gabinete do Poder Executivo de Nova Granada, 19 de março de 2024

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

DECRETO Nº 369/2024 19/03/2024.

Regulamenta a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 4 de 6

Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se a necessidade de regulamentação da licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Seção II Do Leilão

Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 3º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, observado o disposto no art. 31, §2 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, atendido o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da

licitação.

Art. 4º Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista.

§ 1º O edital poderá definir o pagamento mediante entrada em percentual mínimo e o restante no prazo e na forma nele estabelecidos.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 3º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 5º Encerrada a fase de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 6º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 7º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos no caso da Administração Direta ou órgão equivalente na Administração Indireta, que poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Parágrafo único. Fica designado ao Setor de Licitações e Contratos verificar a regularidade deste Decreto nos expedientes lançados a partir de 1º de Janeiro de 2024, realizando os atos para convalidar expedientes do corrente ano.

Gabinete do Poder Executivo de Nova Granada, 19 de março de 2024

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

Atos de Pessoal

Portarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 5 de 6

PORTARIA Nº 00049/2024 03/04/2024

*RETIFICA A PORTATIA
00046/2024, DISPÕE SOBRE A
ADMISSÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO (PRAZO
DETERMINADO), VISITADOR DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM
EMPREGO REGIDO PELA C.L.T.
(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO), POR APROVAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO
SELETIVO Nº. 01/2023.*

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Draª Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação da data da portaria.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Onde consta a data de "27/04/2024", leia-se: "27/03/2024" e o nome Daniela Cristina Correia Sabino da Correia, leia-se: Daniela Cristina Correia Sabino da Costa.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 03 de Abril de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1082

Página 6 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS -FUNDEB.
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Fone (17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho do FUNDEB, no uso de suas atribuições e competências legais convoca os conselheiros do FUNDEB para Reunião Ordinária para a apresentação das contas do FUNDEB relativas ao 4º trimestre do ano de 2023, que acontecerá no dia 10/04/2024, às 10:00, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal ou, estando esta sendo utilizada, na sala de reuniões do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Granada, situado à Praça São Benedito, nº 417- São Benedito, na cidade de Nova Granada- SP.

Nova Granada, 02 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALVARO BAZAGLIA LOPES
Data: 02/04/2024 18:37:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Álvaro Bazaglia Lopes
Presidente do CACS FUNDEB – Nova Granada -SP